



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

PROJETO DE LEI N. 16 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a alteração de dispositivo das Leis nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, nº 1.303, de 01 de novembro de 2005 e 1.316, de 21 de junho de 2006, bem como sobre o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBARÁ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Art. 62 da Lei nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62. Salvo por imposição legal, ou mandado judicial, nenhum desconto incidirá sobre a remuneração ou provento.

§ 1º Mediante autorização do servidor, poderá haver consignação em folha de pagamento em favor de terceiros, a critério da Administração e com reposição de custos.

§ 2º O total de consignações facultativas de que trata o § 1º não excederá a 50% (cinquenta por cento) da remuneração mensal, sendo 10% (dez por cento) reservados exclusivamente para:

I - a amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - a utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”

Art. 2º O Art. 2º da Lei nº 1.303, de 01 de novembro de 2005, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Poderá haver consignação em folha para pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras, instituições de pagamento e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 50% (cinquenta por



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

cento) do valor do vencimento bruto, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para:

- a) amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou*
- b) utilização com a finalidade de saque por meio do cartão de crédito.”*

Art. 3º O inciso VI do Art. 69 da Lei nº 1.316, de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VI - pagamento de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil, concedidos por instituições financeiras, instituições de pagamento e sociedades de arrendamento mercantil, ou por entidades fechadas ou abertas de previdência complementar, públicas e privadas, quando expressamente autorizado pelo beneficiário, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, sendo 10% (dez por cento) destinados exclusivamente para:”

Art. 4º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

I - do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas;

II - de outras informações exigidas em lei e em regulamentos.

Art. 5º Fica facultada a concessão de carência, por até 120 (cento e vinte) dias, para novas operações de crédito consignado, bem como para as que tenham sido firmadas antes da entrada em vigor desta Lei, mantida, em qualquer dos casos, a incidência, durante o período de carência, de juros e demais encargos contratados.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário em especial a Lei nº 1.907, de 22 de junho de 2021.

Prefeitura Municipal de Cambará, em 11 de fevereiro de 2022.

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará



MUNICÍPIO DE CAMBARÁ

ESTADO DO PARANÁ

Av. Brasil, 1.229 – Cambará-PR – 86390-000 – (43) 3532-8800

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE E SENHORES VEREADORES

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis o anexo Projeto de Lei, de Iniciativa do Poder Executivo que:

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo das Leis nº 1.191, de 17 de outubro de 2001, nº 1.303, de 01 de novembro de 2005 e 1.316, de 21 de junho de 2006, bem como sobre o acréscimo de 10% (dez por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento."

O Poder Executivo Municipal recebeu na data de 09/02/2022 o Ofício nº 0593/2022 - SEG6682PR # PÚBLICO, da Caixa Econômica Federal (cópia em anexo), o qual solicita a edição de Lei Municipal para fins de manutenção das margens consignáveis para a contratação de operações de crédito com desconto automático, em folha de pagamento, adotadas pela Lei Municipal nº 1.907, de 22 de junho de 2021.

Ocorre que a referida Lei nº 1.907/2021 adotou margens maiores de forma temporária, somente até 31/12/2021 encerrando assim sua vigência.

Desta forma, tendo em vista o interesse manifesto de diversos servidores públicos municipais que procuram as Agências Bancárias do Município, bem como o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, observou-se que a medida anteriormente temporária foi benéfica aos servidores, razão pela qual merece se tornar permanente.

São essas, as razões de mérito, relevância e urgência que justificam o encaminhamento do presente Projeto, no que se requer que o mesmo tramite em regime de urgência.

Respeitosamente,

JOSÉ SALIM HAGGI NETO
Prefeito Municipal de Cambará